



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA CONTRATO EMPENHO Nº 3547/000-2024
PROCESSO Nº 15480/2024
DISPENSA – ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS 191/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, e de outro lado à empresa **VDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.994.114/0001-16, estabelecida à Rua SEBASTIANA MONTEIRO FACCIOLI, nº 36, SALA SALAO 1, JARDIM NOVO MUNDO, CEP 14.092-010, no Município de RIBEIRAO PRETO, Estado de São Paulo, tel: (16) 3624-9557, e-mail: vendas01@vdr.ind.br / daniel@vdr.ind.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. DANIEL PEDRO ESTEVES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SELADORA DE BANCADA DE PVC DE BOLSA DE SANGUE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE (POSTO DE COLETA DE SANGUE) COM RECURSO DO LEILÃO SOLIDARIO DE 2023 (Obs.: REQ. 4116 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SELADORA DE BANCADA DE PVC DE BOLSA DE SANGUE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (POSTO DE COLETA DE SANGUE))**, descrita na Cláusula Primeira deste **Termo de Contrato**, em razão do Processo nº 15480/2024, Empenho nº 3547/2024, protocolo nº 15652/2024 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar o serviço de locação 01 **SELADORA DE BANCADA DE PVC DE BOLSA DE SANGUE**, conforme Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	12	SV	SELADORA DE BANCADA DE PVC DE BOLSA DE SANGUE	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

2.1 - A necessidade dessa contratação se deve a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SELADORA DE BANCADA DE PVC DE BOLSA DE SANGUE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE (POSTO DE COLETA DE SANGUE) COM RECURSO DO LEILÃO SOLIDARIO DE 2023 (OBS.: REQ. 4116 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SELADORA DE BANCADA DE PVC DE BOLSA DE SANGUE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (POSTO DE COLETA DE SANGUE)), conforme estabelece o artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

3.1 - A contratação da empresa VDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA, se justifica por ser a empresa de menor preço conforme pesquisas de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 - O preço apresentado pela empresa exclusiva oferece compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estudo elaborado pela Secretaria Requisitante anexo ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Após a assinatura do contrato, a Secretaria Saúde dará a Ordem para que efetue a entrega, devendo a **CONTRATADA** efetuar a entrega em até 10 (dez) dias corridos **após a solicitação**, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado e aceito pela Secretaria gestora, a fim de evitar a penalização da **CONTRATADA**.

6.1.1 A Secretaria requisitante, através dos funcionários responsáveis indicados, prestará todo o auxílio à **CONTRATADA** visando possibilitar o início dos serviços no prazo previsto no item 6.1.

6.2 Constatada qualquer irregularidade na entrega do produto, a **CONTRATADA**, se obriga a trocá-los **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

6.3 O produto que serão executados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no processo. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, serão recusados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo citado no item 6.2 desta cláusula não tenha esgotado e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

6.4 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiverem em desacordo com o Termo de Referência e o processo.

6.5 A **CONTRATADA** se compromete a entregar o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.6 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no processo e no Termo de Referência.

6.7 Ficam designados os servidores: GESTOR TITULAR: Christiane Aparecida Gomes Siqueira de Almeida e FISCAL TITULAR: Alice Aparecida dos Santos Neves, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta Cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do **Termo de Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura

7.2- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente **Termo de Contrato** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2024 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do **Termo de Contrato**, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Contrato**, advindo do orçamento do exercício de 2025, e no que couber art. 150, item III ou conforme previsto art. 136, I, II, III e IV da lei 14.133 de 2021 e posteriores alterações.

8.2- Nota de Empenho nº 3547/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 9.1.1), que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria requisitante**, certidões de regularidade, (CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO).

9.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação dos serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

9.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.3 O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

9.4 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

9.5 Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de regularidade, (CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO), atualizadas.

9.5.1 A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

9.5.2 Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação dos serviços incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

9.6 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

9.7 - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2- A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3-A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.4- A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5- A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação.

10.6- A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7- A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8- A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9- Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Itapetininga, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **CONTRATANTE**.

12.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em recuperação judicial, à convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.6 - Ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão ou incorporação que prejudique ou inviabilize a execução deste **Termo de Contrato** ou que seja viabilizada sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente **Termo de Contrato**, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Protocolo nº 15652/2024 do Processo, Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

13.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.2.1 O Termo de Referência;

13.2.2 A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

13.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

13.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste **Termo de Contrato**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste **Termo de Contrato**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 21 de março de 2024.

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017

VDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA

Representante Legal: Sr. DANIEL PEDRO ESTEVES SANTOS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: